

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
AUTARQUIA ESTADUAL – LEI Nº 8899 de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74179 de 14/06/74)

**PORTARIA FAMERP Nº 058, DE 21 DE MAIO 2025.**

Criação, em caráter permanente, do Programa de Moradias para Médicos Residentes da FAMERP.

O **PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO**, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – **FAMERP**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6.932/1981, previu no artigo 4º, §5º, inciso III o fornecimento de moradias aos Médicos Residentes;

**CONSIDERANDO** a inexistência de regulamento disciplinando o modo de fornecimento da moradia;

**CONSIDERANDO** a finalização do primeiro processo de seleção de Médicos Residentes para moradias oferecidas pela FAMERP;

**CONSIDERANDO** que a experiência inicial da FAMERP permitiu a organização interna para acolhimento de eventuais interessados em qualquer período do ano.

**RESOLVE** baixar a presente **PORTARIA**

**Artigo 1º** - Fica mantido o Programa de Moradias para Médicos Residentes da FAMERP, em caráter permanente, conforme regras e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

**Artigo 2º** - São elegíveis para o fornecimento de moradias exclusivamente os Médicos Residentes da FAMERP, devidamente vinculados à Comissão Nacional de Residência Médica.

**Parágrafo único** – Não estão abrangidos quaisquer outros estudantes, alunos, colaboradores ou empregados vinculados à FAMERP ou a outras instituições.

**Artigo 3º** - O Médico Residente, no ato da matrícula, deverá informar por escrito o interesse ou não em obter moradia disponibilizada pela FAMERP, mediante preenchimento de TERMO DE DECLARAÇÃO, conforme modelo em anexo.



**Parágrafo primeiro.** A qualquer tempo, após o ato da matrícula, poderá o Médico Residente manifestar interesse em obter moradia disponibilizada pela **FAMERP**, durante o período de Residência Médica, mediante preenchimento de **TERMO DE DECLARAÇÃO**.

**Parágrafo segundo.** Para o residente médico que estiver matriculado e cursando a residência médica na data de publicação dessa portaria, a informação por escrito sobre o interesse ou não na moradia disponibilizada pela **FAMERP** deve ser feita mediante preenchimento de **TERMO DE DECLARAÇÃO**, conforme modelo em anexo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação dessa portaria e de sua comunicação por e-mail.

**Artigo 4º** - No prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Termo de Declaração, na forma do artigo 3º, por e-mail, será divulgado ao Médico Residente interessado o local da moradia, sendo convocado no mesmo ato para comparecimento à COREME e assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, anexo a presente portaria.

**Parágrafo primeiro** - O prazo indicado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, excepcional e justificadamente, pelo mesmo período, sendo o Médico Residente imediatamente comunicado.

**Parágrafo segundo** - O Médico Residente deverá comparecer na COREME no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do local da moradia para assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, sob pena de perda do benefício.

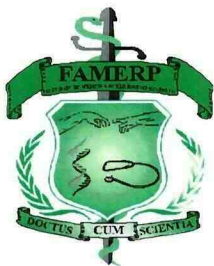
**Artigo 5º** - O benefício das moradias encerrar-se-á com o término da residência médica de cada interessado ou em caso de desistência anterior.

**Parágrafo único** – O período mínimo de permanência no programa é de 1 (um) ano, salvo para aqueles que finalizarem o programa em fevereiro do ano subsequente à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, sendo que a desistência anterior imporá, ao Médico Residente, a restituição dos valores decorrentes do rompimento antecipado do contrato entre a FAMERP e o ofertante da moradia, após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** (caso exista algum tipo de multa ou sanção, será repassado ao Médico Residente).

**Artigo 6º** - As moradias serão disponibilizadas em quartos coletivos, com duas ou mais pessoas, em ambiente de estadia digno, respeitada a divisão de gênero.

**Parágrafo primeiro** - As moradias serão preferencialmente “pensionatos” que comportem os Médicos Residentes, conforme disponibilidade do mercado e fatores relacionados ao custo da moradia.

**Parágrafo segundo** - As moradias serão disponibilizadas preferencialmente nos seguintes bairros e adjacências: Higienópolis, Parque



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
AUTARQUIA ESTADUAL – LEI Nº 8899 de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74179 de 14/06/74)

Estoril, Bom Jardim, Centro, Vila São Manoel, Nova Redentora, Boa Vista, Parque Industrial, Vila Angélica, Santos Dumont, Jardim Vettorazzo (**bairros próximos à FAMERP**).

**Artigo 7º** - A moradia não inclui fornecimento de alimentação ou qualquer outro benefício não previsto em lei ou regulamento.

**Artigo 8º** - A FAMERP se obriga ao fornecimento de moradia com padrões de bem-estar mínimos e adequados à estada dos Médicos Residentes, o que não inclui a obrigatoriedade de fornecimento de *internet, estacionamento, roupas de cama e banho*.

**Parágrafo primeiro** - A FAMERP se obriga ao pagamento de despesas com serviços públicos essenciais de água, esgotamento e energia elétrica, além de manutenções decorrentes do uso normal do imóvel.

**Parágrafo segundo** - Para realização de manutenções, o Médico Residente deverá comunicar o responsável de cada estabelecimento, relatando à FAMERP eventuais problemas no atendimento à solicitação.

**Artigo 9º** - Fica o Médico Residente ciente de que os imóveis têm destinação exclusiva para fins residenciais, de natureza coletiva.

**Parágrafo primeiro** - O uso das instalações da moradia é exclusivo aos residentes beneficiados, vedada a utilização por pais, cônjuge, filhos, amigos ou qualquer pessoa alheia à residência, mesmo que em caráter temporário.

**Parágrafo segundo** - Da mesma forma, não será permitida a presença de animais de estimação, nem serão consentidas festas, confraternizações, comemorações, reuniões religiosas ou quaisquer outros atos, eventos e reuniões nos locais destinados à moradia, devendo ser observado o ordenamento legal relativo à perturbação do sossego.

**Parágrafo terceiro** - É vedado ao usuário usar drogas e álcool nas dependências da moradia, subtrair ou depredar o patrimônio da moradia (móvel e dependências do imóvel), mudar de quarto sem a autorização prévia da COREME.

**Artigo 10º** - O Médico Residente terá que observar fielmente as regras fixadas em cada moradia, pelo respectivo responsável ou titular, além daquelas fixadas neste regulamento.

**Artigo 11º** - São direitos dos residentes quanto à moradia:

I – Utilizar as instalações de uso comum;

II – Dispor de um prazo de 48 horas para desocupar as instalações, caso haja o descumprimento do presente Regulamento;



**Artigo 12º** - São deveres dos residentes quando da ocupação dos locais de moradia:

- I – Zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;
- II – Ter cuidado com a saúde dos companheiros de quarto quando contrair doenças transmissíveis;
- III – Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, assim como outras normas estabelecidas para cada residência/moradia;
- IV – Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;
- V – Comunicar a necessidade de ausentar-se por período superior a 4 (quatro) turnos noturnos e aguardar análise da Instituição;
- VI – Não levar quaisquer pessoas ao local destinado à moradia;
- VII – Desocupar as instalações no prazo de 48 horas quando finalizado o programa ou quando descumpridas as regras de ocupação do espaço;
- VIII – Responsabilizar-se pelo seu patrimônio individual no local da moradia, não cabendo quaisquer ressarcimentos pela Instituição;
- IX – Ressarcir quaisquer danos ou extravios dos bens patrimoniais;
- X – Providenciar o fornecimento de roupa de cama e demais pertences de uso pessoal;
- XI – Não fumar dentro dos quartos disponibilizados;
- XII – Informar à COREME quaisquer irregularidades que ocorrerem dentro ou fora de seu local de moradia.

**Parágrafo único** – Quando não for possível a identificação do responsável, a indenização será rateada entre todos os moradores do quarto/apartamento/casa, conforme apuração.

**Artigo 13º** - Por infração ao estabelecido nesta Portaria ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores, os Médicos Residentes ficam sujeitos, observada a garantia do contraditório, a:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) exclusão do programa de moradia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, se cabível.



**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**AUTARQUIA ESTADUAL – LEI Nº 8899 de 27/09/94**  
**(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74179 de 14/06/74)**

**Artigo 14º** - Perderá o direito à moradia o médico residente que:

- I – Concluir a residência;
- II – Descumprir as regras da presente Portaria;
- III – Não ocupar de forma efetiva a moradia por um período superior a 7 (sete) turnos noturnos, exceto no período de férias, eletivo e/ou doenças transmissíveis, que haja necessidade de afastamento, mediante comunicação prévia à COREME.

**Artigo 15º** - A entrega do certificado de Conclusão da Residência Médica do residente está condicionada à desocupação do imóvel disponibilizado e ao ressarcimento de eventuais prejuízos constatados quando da saída.

**Artigo 16º** - Todas as comunicações relacionadas ao programa de moradias da FAMERP serão efetuadas por e-mail.

**Artigo 17º** - As regras aqui fixadas vigorarão enquanto não advier regulamento específico, seja da Comissão Nacional de Residência Médica ou do Governo do Estado de São Paulo, estando ciente os aderentes que o benefício será ajustado à eventual disciplina dos órgãos regulamentadores.

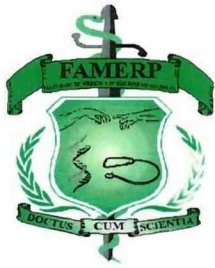
**Artigo 18º** - Sem prejuízo do disposto na presente Portaria, os editais de seleção para a Residência Médica trarão previsão relativa à adesão ao Programa de Moradias para Médicos Residentes da FAMERP.

**Artigo 19º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica no âmbito de suas competências.

**Artigo 20º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria FAMERP nº 029/2023.

DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 21 de maio de 2025.

  
**PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO**  
DIRETOR GERAL



### ANEXO I – TERMO DE DECLARAÇÃO

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA VINCULADO:**

**ANO DA RESIDÊNCIA:**

**ENDEREÇO ATUAL COMPLETO:**

**E-MAIL:**

**DECLARO**, sob pena das sanções cabíveis, que estou ciente da **publicação da Portaria nº 058/2025**, que trata da criação do Programa de Moradias para Médicos Residentes da FAMERP, em caráter permanente, e cuja cópia foi a mim entregue nesse ato.

Nestes termos, **DECLARO**:

Não ter interesse em aderir ao programa de moradias disponibilizado pela FAMERP aos Médicos Residentes.

Ter interesse em aderir ao programa de moradias disponibilizado pela FAMERP aos Médicos Residentes.

Declaro, ainda, que tenho ciência das regras fixadas na PORTARIA FAMERP nº 058/2025, às quais devo aderir integralmente em caso de manifestação de interesse em aderir ao programa de moradias disponibilizado pela FAMERP, inclusive da possibilidade de aderir ao programa de moradia a qualquer tempo durante a vigência da residência médica.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



## ANEXO II – TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA VINCULADO:**

**ANO DA RESIDÊNCIA:**

**ENDEREÇO ATUAL COMPLETO:**

**E-MAIL:**

**DECLARO**, sob pena das sanções cabíveis, ter interesse em aderir ao programa de moradias disponibilizadas pela **FAMERP** aos Médicos Residentes. Declaro, ainda, que:

1. Tenho ciência de que as regras fixadas na PORTARIA FAMERP nº 058/2025 - integram este **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, como se nele estivessem escritas e para as quais expresse minha concordância;

2. Pelo presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** estou aderindo integralmente ao programa de moradias disponibilizadas aos Médicos Residentes da **FAMERP** e às regras incidentes;

3. Em caso de desistência, comprometo-me a restituir os valores decorrentes do rompimento antecipado do contrato entre a **FAMERP** e o ofertante da moradia, após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** (caso exista algum tipo de multa ou sanção), em conta corrente indicada pela **FAMERP**, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4. Comprometo-me a ressarcir todos os danos e prejuízos causados em razão de eventual desistência do programa, ou ainda danos e prejuízos decorrentes de atos praticados enquanto perdurar a moradia concedida pela **FAMERP**;

5. Tenho ciência de que a não reparação dos danos e prejuízos indicadas no item 4, ou a não devolução dos valores mencionados no item 3, imporão a minha inscrição no CADIN Estadual e possibilitarão a adoção de medidas voltadas à cobrança judicial dos valores apurados;

6. Tenho ciência de que eventuais faltas ou desvios de conduta no âmbito da moradia disponibilizada pela **FAMERP** sujeitam o Médico Residente às sanções previstas na Portaria indicada no item 1.

Local e Data

---

Assinatura do candidato